



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700 FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 22/12
Janeiro de 2012.

Caieiras, Cidade dos Pinheiros, em 16 de

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO

S.S. em 07.02.12
SENHOR PRESIDENTE:

PRESIDENTE

AS COMISSÕES DE

S.S. em

PRESIDENTE

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 4 0 2 0 – Dispõe sobre: REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDA A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DAS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Outrossim, solicito a inclusão do mesmo para apreciação do Douto Plenário dessa Augusta casa de Leis, na CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA feita através do Ofício nº 999, 06 de Dezembro de 2011.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

DR. ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.
PAULO ROBERTO OSIO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS – SP

ma/vam

R. 17/01/12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 4 0 2 0
(16 DE JANEIRO DE 2012)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDA A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DAS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem como objetivo regulamentar a concessão da subvenção a ser concedida para as entidades que foram devidamente reconhecidas como de utilidade pública pelo Município de Caieiras e que comprovadamente vêm prestando serviços de relevante valor social junto ao Município, em atendimento ao que dispõe a Resolução 02/2002 do E.Tribunal de Contas do Estado, observando-se a previsão contida na Lei Orçamentária Anual, em consonância com o Artigo 160, da Lei Orgânica Municipal.

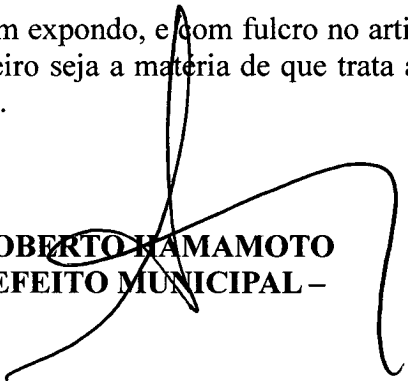
É sabido por todos que as entidades a serem beneficiadas com a subvenção prestam serviços de relevante interesse público à nossa comunidade, atendendo a um grande número de pessoas e famílias carentes do Município.

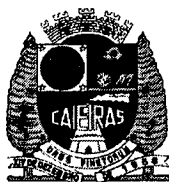
A concessão da subvenção social nada mais é do que o reconhecimento dos relevantes serviços que vêm sendo prestados pelas entidades cuja natureza social, por si só, já justifica a presente propositura.

Importante salientar que os recursos a serem recebidos serão empregados para o pagamento das despesas de custeio das entidades, bem como, para auxílio de suas atividades fins.

Assim expondo, e com fulcro no artigo 51 e Parágrafos da Lei Orgânica do Município, requeiro seja a matéria de que trata a presente propositura apreciada em Regime de Urgência.

Dr. ROBERTO HAMAMOTO
- PREFEITO MUNICIPAL -





GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4.968/2012 (16 DE JANEIRO DE 2012)

Dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDA A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DAS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam regulamentadas as subvenções sociais a serem concedidas pelo Poder Executivo, a título de cooperação financeira, para a consecução das suas atividades fins, nos termos dos Processos Municipais respectivos, da Secretaria Municipal da Fazenda, e, em cumprimento ao que disciplina o Artigo 26 da Lei Complementar 101, para as seguintes entidades e valores:

- I – Fundação Vó Ambrosina – R\$ 70.000,00;
- II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caieiras – APAE – R\$ 135.000,00;
- III – Instituto PRISMA – Projeto Bilú – R\$ 60.000,00;
- IV – Associação Amigos da Fanfarra de Caieiras – R\$ 20.000,00;
- V – Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Caieiras – R\$ 8.000,00;
- VI – Grupo Espírita Fraternidade – R\$. 5.000,00;
- VII – Hospital Espírita Fabiano de Cristo – R\$. 30.000,00;
- VIII – Comunidade Casa Esperança e Vida – R\$ 10.000,00
- IX – Associação Beneficiente da Igreja O Templo de Jesus – R\$ 15.000,00; e
- X – Associação Patris – Casa do Pai -R\$5.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ (16 DE JANEIRO DE 2012)

§ 1º - As subvenções Sociais destinadas às entidades previstas nos incisos I, III, VI, VIII, IX e X deste artigo, serão repassadas em parcelas às entidades no exercício de 2012, conforme a seguinte dotação:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

01. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.243.4001.2323

3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 2º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso II, deste artigo, será repassada em parcelas à entidade no exercício de 2012, conforme a seguinte dotação:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

01. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.2001.2342

3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 3º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso V, deste artigo, será repassada em parcelas à entidade no exercício de 2012, conforme a seguinte dotação:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

01. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.242.4005.2146

3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso IV, deste artigo, será repassada à entidade em parcelas no exercício de 2012, conforme a seguinte dotação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7700/ FAX 4442 7709

gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ (16 DE JANEIRO DE 2012)

12. SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

01. SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

13.392.3002.2332

3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 5º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso VII, deste artigo, será repassada à entidade no exercício de 2012, conforme a seguinte dotação:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.1003.2018

3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º - As Entidades previstas no artigo 1º da presente Lei deverão prestar contas do valor recebido até o quinto dia útil do mês subsequente, e até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte do total dos recursos recebidos.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei para o presente exercício correrão à conta das dotações indicadas nos parágrafos 1º ao 5º, do artigo 1º, desta lei, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 16 de Janeiro de 2012.

**Dr ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-**



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 4433
(03 de Março de 2.011.)

Dispõe sobre: **REGULAMENTA A SUBVENÇÃO SOCIAL A SER CONCEDIDA A TÍTULO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, PARA A CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES FINIS DAS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER** que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Dr. ROBERTO HAMAMOTO**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam regulamentadas as subvenções sociais a serem concedidas pelo Poder Executivo, a título de cooperação financeira, para a consecução das suas atividades fins, nos termos dos Processos Municipais respectivos, da Secretaria Municipal da Fazenda, e, em cumprimento ao que disciplina o Artigo 26 da Lei Complementar 101, para as seguintes entidades e valores:

- I – Fundação Vó Ambrosina – R\$. 60.000,00;
- II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caieiras – APAE – R\$ 100.000,00;
- III – Instituto PRISMA – Projeto Bilú – R\$ 40.000,00;
- IV – Associação Amigos da Fanfarra de Caieiras – R\$. 15.000,00;
- V – Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Caieiras – R\$. 5.000,00;
- VI – Grupo Espírita Fraternidade – R\$. 2.000,00;
- VII – Hospital Espírita Fabiano de Cristo – R\$. 2.000,00; e
- VIII – Comunidade Casa Esperança e Vida – R\$ 2.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.433

(03 de Março de 2.011.)

§ 1º - As subvenções Sociais destinadas às entidades previstas nos incisos I e III deste artigo, serão repassadas em parcelas às entidades no exercício de 2011, conforme a seguinte dotação:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

01. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.243.4001.2323

3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 2º - As subvenções Sociais destinadas às entidades previstas nos incisos VI e VIII deste artigo, serão repassadas às entidades no exercício de 2011, conforme a seguinte dotação:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

01. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.243.4001.2323

3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 3º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso II, deste artigo, será repassada em parcelas à entidade no exercício de 2011, conforme a seguinte dotação:

07. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

01. SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

12.361.2001.2342

3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso V, deste artigo, será repassada em parcelas à entidade no exercício de 2011, conforme a seguinte dotação:

09. SECRETARIA MUNICIPAL DA PROMOÇÃO SOCIAL

01. FUNDO MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL - FMAS

08.242.4005.2146

3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

LEI Nº 4.433

(03 de Março de 2.011.)

§ 5º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso IV, deste artigo, será repassada à entidade em parcelas no exercício de 2011, conforme a seguinte dotação:

12. SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

01. SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO CULTURAL

12.392.3002.2332

3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

§ 6º - A subvenção Social destinada à entidade prevista no inciso VII, deste artigo, será repassada à entidade no exercício de 2011, conforme a seguinte dotação:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01. SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.1003.2018

3.3.50.43.00 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos.

ARTIGO 2º - As Entidades previstas no artigo 1º da presente Lei deverão prestar contas do valor recebido até o quinto dia útil do mês subsequente, e até o dia 31 de janeiro do exercício seguinte do total dos recursos recebidos.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei para o presente exercício correrão à conta das dotações indicadas nos parágrafos de 1º a 5º, do artigo 1º, desta lei suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 03 de Março de 2011.

Dr ROBERTO HAMAMOTO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.